



Medida Provisória nº 910/2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à MP 910, com a seguinte redação:

“Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.
.....

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos III a V do caput deste artigo, o beneficiário final pessoa física deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural; ou

II - utilizar regularmente imóvel da União, ser isento do pagamento de qualquer valor pela utilização, na forma da legislação patrimonial e dos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), e possuir, de boa fé, registro de propriedade no cartório de imóveis realizado até 31/12/2019.

.....
.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti - PSL-RR

“Art. XX Acrescente-se o art. 86-A na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017:

“Art. 86-A. As pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos previstos no inciso II do § 5º do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, poderão requerer diretamente ao oficial de registro de imóveis, mediante apresentação da Certidão de Autorização de Transferência (CAT) expedida pela SPU, a transferência e regularização gratuita da propriedade do imóvel.

Parágrafo único. A avaliação prévia do imóvel e a prévia autorização legislativa específica não configuram condição para a transferência e regularização gratuita de que trata este artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

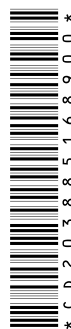
A MP 910 tem o nobre objetivo de promover alterações na legislação que trata da regularização fundiária de ocupações de terras da União.

Nesse sentido, a presente emenda tem por objetivo permitir a regularização fundiária também de bens imóveis da União ocupados por pessoas que já utilizam regularmente esses imóveis e o adquiriram de boa-fé, possuindo inclusive o respectivo registro no Cartório de Imóveis baseado em algum instrumento de posse fornecido por ente federativo.

Um exemplo emblemático de situação peculiar é o dos moradores do bairro Paraviana, na capital de Roraima, Boa Vista. Diante de um erro no levantamento topográfico realizado na década de 40, milhares de imóveis foram reconhecidos como pertencentes ao Estado de Roraima, sendo então comercializados de forma regular e de boa fé entre os cidadãos, inclusive com os registros em Cartório de Imóveis, cobrança de IPTU e financiamento habitacional pela Caixa Econômica Federal. Agora, após decisão judicial transitada em julgado, milhares de famílias correm o risco de serem despejadas de seus imóveis em razão de um erro ocorrido entre os entes federativos a quase 100 (CEM) anos! Grande parte desses moradores sequer eram nascidos à época do erro, e não podem agora serem prejudicados por conta de uma situação gerada por erro estatal.

Dessa forma, a presente emenda visa atender esses casos peculiares, permitindo assim a regularização definitiva e sem custo, impedindo assim o despejo de famílias que moram a anos em imóveis devidamente pagos e registrados no Cartório de Imóveis, diante de um documento emitido por ente federativo.

Assim, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti - PSL-RR

Sala de reuniões, em 12 de maio de 2020.

Deputado NICOLETTI
PSL-RR

Apresentação: 12/05/2020 17:12

EMP n.8/0

Documento eletrônico assinado por Nicoletti (PSL/RR), através do ponto SDR_56006, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Nicoletti)**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD203885168900, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (PSL/RR)
- 2 Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP) - LÍDER do PSL *-(P_7689)
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.